



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 012/2012 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

**“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 18, 19, 20, 21, 22 E 23 DA LRF- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - E NO ARTIGO 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL E ELEVA O SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,”**

O Povo do Município de Major Vieira/SC, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Artigo. 1º** - Fica concedida, recomposição salarial de 11,74 (onze ponto setenta e quatro por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais, do poder executivo e legislativo, referente ao período de março de 2010 à janeiro de 2012;

**Parágrafo único** – A recomposição concedida no “Caput” deste artigo foi adotada seguindo o INPC/IBGE acumulado do período 03/2012 à 01/2012;

**Art. 2º** - Fica concedido ainda 4,26% (quatro ponto vinte e seis por cento) de aumento salarial aos servidores públicos municipais, a título de perda salarial no período de 03/2010 a 01/2012.

**Parágrafo único** – Não será aplicada a recomposição prevista no “*caput*” do art. 1º, bem como o aumento concedido no “*caput*” do presente artigo, aos servidores integrantes do magistério, já que estes possuem plano próprio de carreira com previsão anual de recomposição salarial.

**Artigo. 3º** - A recomposição e a perda salarial prevista nos artigos 1º e 2º respectivamente, será concedida da seguinte forma:

- a) 4,0% (quatro por cento), no mês de março de 2012;
- b) 4,0% (quatro por cento), no mês de abril de 2012;
- c) 4,0% (quatro por cento), no mês de maio de 2012;
- d) 4,0% (quatro por cento), no mês de junho de 2012;

**Artigo 3º** - Ficam recompostos os valores dos subsídios dos agentes políticos, previstos na Lei n.º 1.841/2008 pelo índice INPC/IBGE, de março de 2010 à janeiro de 2012, no percentual de 11,74%.

**Artigo 4º** As seguintes classes de servidores, a partir de 01/01/2012, terão um reajuste salarial de 14,13% (quatorze ponto treze por cento) nos termos do Decreto Federal n.º 7.655 de 23 de dezembro de 2011, passando a receber salário mínimo no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais):

- I – Agente de serviços Públicos – Nível 0;
- II - Agente de Serviços Públicos – Nível 0 (Zelador/Merendeira);
- III - Agente de serviços Públicos – Nível 0 (Vigia);
- IV - Agente de serviços Públicos – Nível 0 (Viveirista);
- V – Agente Comunitário de Saúde;

VI – Feitor de pontes e pontilhões;

VII – Agente de manutenção – Pedreiro;

VIII – Agente de Serviços Administrativos – Nível II

IX – Coleta de lixo;

X – Instrutor de música e esportes.

**Parágrafo único.** Aqueles servidores descritos nos incisos I a X do presente artigo, não será aplicado a recomposição salarial e o aumento referente a perda salarial, prevista nos artigos 1º e 2º respectivamente, tendo em vista o reajuste já concedido pelo Decreto n.º 7.655/2011.

**Artigo 5º** - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ISRAEL KIEM**

**Prefeito Municipal**

**Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC**

**Caixa Postas n.º 15 – Fone/Fax: (0xx 47) – 3655-1111**